

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos vinte e sete dias de abril de dois mil e dezessete, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia: **1. Aprovação do Relatório 20-F - 2016-2017; e 2. Outros assuntos.** Sobre o assunto, foram repassadas informações de detalhes do documento, registrando que tal relatório já fora objeto de apreciação pela Diretoria da Companhia, em sua 2246ª Reunião da Diretoria - Redir, de 25.04.2017, que o encaminhou para análise deste Colegiado, com recomendação para aprovação. Foi apresentada a conclusão dos trabalhos de elaboração do Relatório 20-F, a ser enviado à *Securities and Exchange Commission - SEC* em 27.04.2017, e informado que o Relatório contém as informações contábeis relativas ao exercício de 2016, já aprovadas pela Diretoria Executiva e por este Colegiado (Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP arquivadas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 27.03.2017), além de informações adicionais aos acionistas sobre: **(i)** fatores de risco; **(ii)** a Companhia; **(iii)** o modelo do setor elétrico; **(iv)** a administração (Diretoria e Conselhos); **(v)** distribuição de dividendos; **(vi)** controles internos; entre outras. Adicionalmente, foi apresentado e disponibilizado pela Deloitte, material final sobre a análise inerente a controles internos, às deficiências e às respectivas severidades identificadas, bem como material final sobre demais temas de interesse deste Colegiado, que fica anexo a esta ata. **O Conselho de Administração, após analisar o assunto e considerando: a) a recomendação da Diretoria Executiva, em sua 2246ª Redir, de 25.04.2017; b) a recomendação do Comitê de Auditoria, em sua 151ª Reunião, realizada nesta data; c) o relatório de recomendações da Deloitte Touche Tohmatsu, sobre os Controles Internos; d) o relatório de recomendações da Deloitte Touche Tohmatsu, sobre o Balanço 2016; e e) o relatório de recomendações da KPMG Auditores Independentes, sobre o Balanço 2015, aprovou o Relatório 20-F - 2016-2017 e seu arquivamento na Securities and Exchange Commission - SEC.** Ao final, no **item 2** destinado a **outros assuntos**, a Conselheira Sandra Maria Guerra de Azevedo e o Conselheiro Sergio Eduardo Weguelin Vieira solicitaram consignar em ata o registro a seguir, recebido na Companhia por meio eletrônico: *“REGISTRO. Nos últimos seis meses, pudemos testemunhar, como membros do Conselho da Copel, o excelente trabalho de Luiz Eduardo Sebastiani na diretoria financeira da companhia. Por isso, foi com desalento e perplexidade que tomamos conhecimento da sua iminente demissão. Com efeito, em todas as apresentações e intervenções feitas diretamente pelo Dr. Sebastiani ou, indiretamente, por sua equipe no Conselho de Administração, pudemos observar não só a dedicação do diretor ao seu trabalho, mas, sobretudo, o seu comprometimento com a busca por melhores resultados para a empresa. Sendo assim, não nos parece adequado que a sua demissão tenha sido decidida sem que os Conselheiros que vêm acompanhando o seu trabalho tenham sido consultados. Por outro lado, os Conselheiros que aqui fazem este registro testemunharam um debate, em recente reunião do Conselho, no qual a proposta da Diretoria relativa à distribuição de dividendos da Companhia foi defendida pelo Dr. Sebastiani em contraponto a uma solução alternativa sugerida por um dos Conselheiros. Nessa ocasião, o diretor financeiro referendou a contenção ao mínimo legal do montante de dividendos a serem distribuídos, contrapondo-se à proposta que sugeria uma distribuição muito mais elevada dos resultados. A argumentação do diretor, posteriormente referendada pelos demais Conselheiros, estava centrada na necessidade de não colocar em risco os covenants financeiros da companhia e de garantir a execução dos investimentos necessários ao atingimento dos parâmetros técnicos pactuados no contrato de concessão da empresa. Se, por algum motivo, estiver associada a esse episódio, a demissão de Luiz Eduardo Sebastiani se constitui numa afronta às melhores práticas de governança da empresa. Não é justificável que um*

diretor, ou qualquer outro membro da equipe da Copel, seja afastado por emitir juízo de valor em relação às suas funções estatutárias, principalmente quando este juízo é feito no melhor interesse da empresa. Por isso, consideramos a demissão do Dr. Sebastiani inoportuna e prejudicial ao ambiente de empenho e confiança que deve subsistir numa empresa que atua em prol do interesse público. Sandra Guerra; Sergio Weguelin". Sobre esse registro, o Conselheiro Marlos Gaio e o Conselheiro Helio Marques da Silva, por meio eletrônico, solicitaram registrar nesta ata seu apoio à manifestação em questão. O Conselheiro Mauro Ricardo Machado Costa, em resposta ao registro da Conselheira Sandra e do Conselheiro Sergio, acima registrado, solicitou consignar em ata o seguinte texto, também, recebido na Companhia por meio eletrônico: "*Os membros de órgãos estatutários possuem total independência no exercício de suas atribuições, em observância à legislação vigente e às melhores práticas de governança empresarial. Um eventual desligamento de Diretores da Copel jamais teria associação com a ocorrência de debates ou apresentações de assuntos corporativos nas instâncias decisórias da Companhia. Alterações no quadro de pessoal de órgãos estatutários, sobretudo administradores, é prática comum nas empresas, quer por destituição ou a pedido do substituído, sempre dentro do regramento legal instituído. Eventuais alterações na direção da Copel ou nos seus Conselhos, por sugestão ao Governo do Estado do Paraná, terão sempre por objetivo buscar melhores resultados para a empresa e seus acionistas*". A Conselheira Sandra Maria Guerra de Azevedo solicitou consignar adicionalmente na presente ata o seguinte texto, recebido na Companhia por meio eletrônico: "*Considerando que o Estatuto Social da Copel, em seu artigo 15, II, estabelece como competência do conselho de administração: eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social; gostaria de alertar que qualquer movimentação relacionada à diretoria da Copel - eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir - deve ser analisada ex-ante pelo Conselho de Administração da companhia. Dessa forma, não seria aceitável que qualquer intenção de eleger, destituir, aceitar renúncia ou substituir não seja apreciada no conselho antes que qualquer iniciativa venha a ser tomada*". Por fim, o Conselheiro Mauro Ricardo Machado Costa, sobre este último registro da Conselheira Sandra, solicitou o seguinte registro, recebido na Companhia, por meio eletrônico: "*O Governo do Estado do Paraná tem pleno conhecimento do Estatuto vigente da COPEL*". Não havendo mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos.-----

FERNANDO XAVIER FERREIRA
Presidente

ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER

CARLOS HOMERO GIACOMINI

HÉLIO MARQUES DA SILVA

JOSÉ RICHÁ FILHO

MARLOS GAIO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

SANDRA MARIA GUERRA DE AZEVEDO

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária